

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000263
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ATUAÇÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMG. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**1.** PROFISSIONAL AUTUADA POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONSTITUÍDA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15 E ALÍNEA "B" DO ART. 28 DO DL 9.295/46.**2.** AUTUAÇÃO IDENTIFICADA POR MEIO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E CONFIRMADA PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG), ALÉM DA AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO FORMAL.**3.** EM SEDE RECURSAL, A RECORRENTE ALEGOU DESCONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PARA EMPRESAS CONTÁBEIS UNIPESSOAIS E AFIRMOU QUE SEU CNPJ SE ENCONTRAVA INATIVO, NÃO REALIZANDO MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS.**4.** CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO, O DESCONHECIMENTO DA NORMA NÃO EXIME O PROFISSIONAL DE SUA OBRIGAÇÃO LEGAL. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL, INDEPENDENTEMENTE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, EXIGE REGULARIDADE JUNTO AO CRC, CONFORME DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.**5.** PENALIDADE APLICADA PROPORCIONALMENTE À INFRAÇÃO CONSTATADA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, MAS A NECESSIDADE DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" E "G" DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE

CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a
REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.